

LEI N. 2141 DE 24 DE MARÇO DE 1965

Obriga aos Estabelecimentos Oficiais de Ensino a cantar os Hinos Nacional e 2 de Julho.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º — Ficam obrigados os estabelecimentos Oficiais de Ensino do Estado a cantar o Hino Nacional Brasileiro no início semanal das aulas.

Artigo 2.º — De igual modo o Hino 2 de Julho no encerramento semanal das aulas.

Parágrafo único -- Os diretores e responsáveis pelas classes serão passíveis de censura pelo não cumprimento dos artigos 1.º e 2.º desta Lei.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do GovernO do Estado da Bahia, em 24 de março de 1965

(Ass.) — ANTONIO LOMANTO JUNIOR — Eduardo Mamede.